

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Vacaria/RS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, mediante licitação na modalidade concorrência, para a cessão onerosa do direito de exploração do serviço de fornecimento de vale alimentação aos servidores públicos do Município de Vacaria/RS, com disponibilização do benefício por meio de cartões magnéticos de alimentação, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

2. QUADRO DE ITENS

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MINIMO DE OFERTA
1	1	Und	Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale alimentação, com a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, de aproximadamente 1955 beneficiários por mês, que compõem o quadro de servidores públicos do Município de Vacaria-RS.	R\$ 1.652.732,35

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a concessão contínua e regular do benefício de vale alimentação aos servidores públicos



municipais, como instrumento de valorização funcional, apoio às condições de subsistência e fortalecimento das políticas de gestão de pessoas.

3.2. O modelo de concessão onerosa, precedido de licitação, foi definido no Estudo Técnico Preliminar como a solução mais vantajosa, por possibilitar vantagem econômica direta ao Município, assegurar eficiência administrativa e preservar a continuidade do benefício, em consonância com os princípios da economicidade, competitividade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) O vale alimentação será na modalidade de cartão eletrônico/magnético, com chip, contendo o nome do beneficiário, razão social do Município numeração de identificação sequencial acompanhado de uma senha;
- b) Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, para fim de utilização e consulta de saldo, independente da frequência do uso do cartão;
- c) Deverá ser fornecida em meio escrito ou internet a todos os empregados públicos ou servidores, beneficiários lista completa de estabelecimentos credenciados;
- d) Em até 15 (quinze) dias após a adjudicação do certame a licitante vencedora deverá fornecer em meio escrito ao Setor de Licitações do Município, lista completa de estabelecimentos credenciados, com nome comercial dos mesmos, endereços e telefones de contato;
- e) Os cartões deverão ser gratuitos, vedada qualquer cobrança por cartão adicional.
- f) A prestadora deverá efetuar a recarga nos cartões da conveniada sempre no dia 05 de cada mês.
- g) A prestadora deverá observar os seguintes prazos:
- h) Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da solicitação expedida pelo Município;



- i) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação expedida pelo Município;
- j) Substituição dos cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido de emissão de novo cartão eletrônico, formulado pelo usuário;
- k) Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa a sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização do crédito;
- l) Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data da emissão;
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, devidamente comunicado pelo usuário, através de Central de Atendimento 24 horas.
- n) Manter em funcionamento atendimento gratuito através de Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações.
- o) Da rede de estabelecimentos comerciais credenciados:
- p) A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos comerciais credenciados na região do município de Vacaria, padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados, restaurantes, lojas de conveniência para aquisição de alimentos, tendo por objetivo garantir que todos os servidores possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem, ou que tenham que se deslocar a trabalho.
- q) Manter no Município de Vacaria-RS no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados.
- r) Manter na Região da Serra Gaúcha além dos 40 estabelecimentos solicitados para o Município de Vacaria, ao menos outros 50 (cinquenta) estabelecimentos.
- s) Disponibilizar os créditos nos cartões às 00h00min horas do dia 05 (cinco) de cada mês.
- t) Para fins de comprovação e validação da rede credenciada informada, a contratada deverá apresentar e manter atualizada, sempre que solicitado pela Administração e, no mínimo, na assinatura do contrato e a cada atualização da



rede, relação nominal completa dos estabelecimentos credenciados, contendo obrigatoriamente:

I – razão social do estabelecimento;

II – nome fantasia (quando houver);

III – número do CNPJ ativo;

IV – endereço completo;

V – telefone de contato válido;

VI – município e região de localização;

VII – segmento de atuação (supermercado, mercado, padaria, açougue, etc.).

u) As informações apresentadas serão utilizadas pela Administração para consulta e verificação da veracidade da rede credenciada, podendo o Município realizar diligências, contatos diretos e demais procedimentos de conferência.

v) A constatação de inconsistências, informações inverídicas, estabelecimentos inativos ou não credenciados de fato caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da exigência de regularização imediata da rede mínima estabelecida.

x) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes na Lei 14.133/2021.

OBS: Os valores poderão sofrer alterações em razão de nomeações/exonerações/licenças/férias, etc. de servidores.

5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na disponibilização do vale alimentação por meio de cartões magnéticos, operacionalizados por empresa contratada mediante concessão onerosa, com critério de julgamento baseado na maior oferta financeira ao Município, conforme definido no ETP e formalizado no DFD.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo foi obtido através de pesquisa de mercado e contratações semelhantes que fizeram cessão onerosa do vale alimentação, onde foi chegado ao valor de vale por servidor e multiplicado pela quantidade de benefícios a serem concedidos.



6.2. A presente contratação tem como base o mês de novembro de 2025 onde o município possuía 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) servidores ativos, neste viés chegou-se a um valor total para a cessão onerosa pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de **R\$ 1.652.732,35 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**

6.3. O valor estimado vincula a contratação, sendo este o mínimo aceito para a concessão onerosa do direito de explorar o vale alimentação dos servidores municipais.

7. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1. A presente contratação não necessita de despesas orçamentárias, tendo em vista ser recurso a ser recebido pelo município, a despesa orçamentária será necessária na execução contratual para carga no benefício alimentação do servidor.

FORMA DE EXECUÇÃO E DO ARRANJO DE PAGAMENTO DOS VALES ALIMENTAÇÕES

8.1. A execução do contrato ocorrerá de forma contínua, cabendo à contratada:

- a) emitir e administrar os cartões magnéticos;
- b) creditar mensalmente os valores devidos aos servidores beneficiários;
- c) manter a rede credenciada ativa e adequada;
- d) assegurar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual.

8.2. Para a execução do objeto referente ao fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, será admitida a utilização de arranjo de pagamento aberto ou fechado, observadas as seguintes disposições:

- a) Considera-se arranjo fechado aquele em que a contratada mantém rede própria ou credenciada de estabelecimentos, sendo responsável direta pela aceitação dos cartões junto aos fornecedores de gêneros alimentícios e similares, mediante contratos específicos com tais estabelecimentos;
- b) Considera-se arranjo aberto aquele estruturado por meio de bandeiras amplamente aceitas no mercado (ex.: Visa, Mastercard ou similares), no qual a



utilização do benefício ocorre em rede ampla de estabelecimentos comerciais já integrados ao sistema de pagamentos, sem necessidade de credenciamento direto individualizado pela contratada;

- b) Independentemente do arranjo adotado, a solução ofertada deverá garantir ampla aceitação no comércio local e regional, de modo a assegurar a efetiva utilização do benefício pelos servidores;
- c) Na hipótese de utilização de arranjo aberto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, previamente à assinatura do contrato ou no prazo definido pela Administração, relação mínima de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do benefício no município e região, demonstrando a aderência da rede à realidade local;
- d) A Administração poderá estabelecer quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados por segmento (mercados, supermercados, padarias, açougues, entre outros), como condição de aceitabilidade da proposta, visando garantir a eficiência e a finalidade social do benefício;
- e) O descumprimento das condições relativas à rede credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a suspensão de pagamentos até a regularização.

9. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA OUTORGA

9.1. Após a homologação do certame e a aprovação formal, pela Administração, da rede de estabelecimentos credenciados apresentada pela concessionária, esta deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado a título de outorga onerosa, correspondente ao valor vencedor da licitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

9.2. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência bancária em favor do ente concedente, em conta oficial a ser indicada pela Administração, constituindo condição indispensável para a assinatura do instrumento contratual e início da execução do objeto.

9.3. O descumprimento do prazo estabelecido implicará a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, podendo ensejar, a critério da Administração, a convocação do licitante remanescente, a revogação da



adjudicação ou a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual execução das garantias apresentadas, quando exigidas.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da Contratante

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos equipamentos entregues, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos



trabalhistas (CNDT);

- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- h) Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do produto contratado;
- i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- j) Apresentar a rede de estabelecimentos na quantidade e prazo solicitados.
- k) Realizar o pagamento objeto dessa concessão, no prazo solicitado.

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação, na modalidade concorrência, adotando-se como critério de julgamento a **maior oferta financeira ao Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências.

Como FISCAL da presente contratação fica indicado o servidor Carlos Eduardo de Vargas Barbosa.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, ao contrato dele decorrente e à execução do objeto, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Vacaria, 05 de maio de 2026.

Eduarda Fonseca Lemos
Responsável pela elaboração.